

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003161.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Rubinéia

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Aparecido Goulart

CPF nº : 737.211.158-72

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-11 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Aparecido Goulart, responsável pelas contas em exame (doc. 01).

Cadastro do Responsável, Relatório de Atividades e principais peças contábeis encontram-se acostados nos docs. 02, 03 e 04, respectivamente.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades ¹ (07/07/2021)	3.170 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSP (07/07/2021)	R\$ 31.074.889,45	2020
RCL	Sistema AudeSP (07/07/2021)	R\$ 24.201.061,51	2020

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	C
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	C	C+
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-004237.989.16	Favorável
2017	TC-006715.989.16	Desfavorável
2018	TC-004472.989.18	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



do e. Tribunal de Contas do Estado;

6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão Fiscalizado ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações efetuadas de forma remota apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos 17 e 41 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014763.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio da Lei Municipal nº 1.425, de 03 de dezembro de 2015, conforme doc. 05.

Por meio da Portaria Municipal nº 52, de 23 de janeiro de 2017, foi nomeado o servidor Douglas Rogério Zanelato para o cargo em comissão de Encarregado de Controle Interno. O mesmo ocupa cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme doc. 06.

De igual modo, através da Portaria Municipal nº 178, de 26 de julho de 2017, foi nomeada a servidora Geisa Gabriela da Silveira Olivo (ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo), para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Controladoria (doc. 06)².

Preliminarmente informamos que, solicitada a apresentação dos relatórios e pareceres exarados pelo Sistema de Controle Interno durante o período em análise, a Origem limitou-se a fornecer apenas os relatórios referentes aos meses de janeiro a abril de 2020, restando prejudicada a análise do período restante (doc. 07, partes 01 a 04).

Instada a se manifestar quanto à documentação dos demais períodos, a Prefeitura emitiu a certidão encartada no doc. 07-A, informando que os relatórios referentes aos 2º e 3º quadrimestres do exercício em exame, não foram elaborados.

No tocante à análise da restrita documentação, ficaram mantidos os registros realizados no relatório da fiscalização do 1º quadrimestre de 2020 (evento 17 destes autos), nos seguintes termos:

- Ausência de avaliação do cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, bem como a execução de programas de governo quanto à eficácia, eficiência e efetividade;

² Na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Setor de Controle Interno integra o Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Controladoria (doc. 25 – partes 01 a 04).



- Apesar de haver aspectos negativos nos dados apresentados no relatório, tais como a falta de recolhimento de encargos sociais e despesas empenhadas superiores às receitas arrecadadas, eles não são mencionados na conclusão e nem foram emitidas recomendações para a Administração Municipal.

Diante desse cenário, anotamos que o Controle Interno não cumpre as funções institucionais, bem como não atua de forma condizente com a função para a qual se propõe.

Ademais, não se observa de forma prática, a aplicação dos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade das ações e resultados da Administração Municipal a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões. Sob esse aspecto, a Origem destacou a impossibilidade de verificar as determinações de providências a serem sanadas pelo Poder Executivo no exercício em análise, conforme certidão encartada no doc. 08.

Por fim, em face da inexistência dos relatórios referentes aos 2º e 3º quadrimestres do exercício em exame, salientamos que não há registro de que o Controle Interno atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:

- As audiências públicas foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (8h às 18h), o que dificultou a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não houve divulgação das proposições e demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Não houve a elaboração de relatório que contenha as análises e justificativas quanto ao acatamento parcial e não acatamento das demandas/sugestões recebidas durante as audiências públicas realizadas no processo de elaboração das peças orçamentárias;
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e



deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- Na coleta de sugestões pela internet para elaboração das peças orçamentárias não há glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta em linguagem clara e simples, o que pode comprometer a participação popular;
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas originárias da participação popular;
- Não há realização de estudo ou análise para previsão de receitas, considerando taxas, contribuições e repasses, o que compromete a base para fixação da despesa, a execução do orçamento e a determinação da base de financiamento do Governo, conforme a Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê abertura de créditos adicionais por decreto (até o limite de 10% da despesa total fixada), em percentual acima da inflação;
- Foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto sem amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nas seguintes funções governamentais: Saúde, Educação e Transporte;
- A Prefeitura Municipal não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;
- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo;
- Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;
- Não há análise dos seguintes aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento:
 - a) Análise se os Programas, Metas e Ações são mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida);
 - b) Avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências



públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do Município.

- O Sistema de Controle Interno não exerce suas funções constitucionais e legais, conforme tratado no item A.1.1. deste relatório.
- Não houve elaboração de relatórios periódicos que demonstrassem o efetivo exercício do Sistema de Controle Interno, conforme tratado no item A.1.1. deste relatório.
- Não foi possível verificar se o Prefeito determinou providências cabíveis para sanar as irregularidades apontadas no único relatório de Controle Interno elaborado;
- A Prefeitura Municipal não realizou a segregação das funções financeiras e de controle, que trata da separação de funções para coibir conflitos de interesses;
- A Ouvidoria do Poder Executivo não dispõe de recursos humanos, recursos materiais e recursos orçamentários para a operacionalização de suas atividades;
- A Ouvidoria do Poder Executivo não possui as seguintes características:
 - a) Isenção assegurada pela ponderação dos interesses envolvidos em uma demanda, sem prejuízo da tomada de posição sobre o conflito;
 - b) Confidencialidade e sigilo no atendimento às demandas, por meio de sistemas de informação seguros, a fim de impedir o vazamento de informações pessoais e retaliações e/ou constrangimentos aos usuários dos serviços de ouvidoria.
- Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela Ouvidoria, fato que inibe a transparência e contraria o art. 15, inciso II, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- A regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário, não está disponível no endereço eletrônico informado (www.rubineia.sp.gov.br), o que compromete a transparência tratada no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o art. 18, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa, comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na

compatibilização das peças orçamentárias segundo o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	26.788.606,97
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	24.354.575,29
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	955.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	88.822,40
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.567.854,08
		5,85%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 9.298.436,64 (doc. 09), o que corresponde a 39,03% da Despesa Fixada (inicial).

Tais fatos revelam falhas no setor de planejamento, concluindo-se pela inobservância ao princípio da valorização do planejamento, bem como do princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, evidenciando um insuficiente planejamento orçamentário, em descumprimento aos Comunicados da Secretaria-Diretoria Geral (SDG) nº 29, de 6 de agosto de 2010, nº 32, de 17 de agosto de 2015, e nº 13, de 24 de abril de 2017.



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento ³
2020	Superavit de	5,85%	9,66%
2019	Deficit de	0,71%	5,99%
2018	Superavit de	1,93%	10,73%
2017	Deficit de	1,93%	10,55%

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve o aperfeiçoamento e a ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (doc. 10).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades no mês de dezembro de 2020, conforme relatado no processo TC-014763.989.20 (Acompanhamento Especial):

³ Metodologia de cálculo:

Exercícios de 2018, 2019 e 2020: despesa liquidada mais restos a pagar não processados liquidados divididos pela receita total arrecadada pelo Município.

Exercício de 2017: despesa empenhada da Prefeitura Municipal dividida receita corrente líquida (RCL).

Considerado os valores constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.



- Ausência de pesquisa de preços nas aquisições realizadas;
- Aquisições a preços superiores ao praticados no mercado.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.586.294,29	R\$ 1.015.372,40	154,71%
Econômico	R\$ 5.476.790,51	R\$ (2.559.391,56)	-313,99%
Patrimonial	R\$ 18.578.651,72	R\$ 13.079.516,94	42,04%

A verificação da consistência do resultado patrimonial, após a incorporação do resultado econômico do exercício, apresentou diferença de R\$ 22.344,27, que corresponde à variação das contas de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), conforme quadro abaixo:

Consistência do Saldo Patrimonial*	
Saldo Patrimonial 2019	R\$ 13.079.516,94
Resultado Econômico 2020	R\$ 5.476.790,51
(+/-) Variação da conta Ajuste de exercícios anteriores (A)	
Variação do Patrimônio Líquido (C)	
(+/-) Variação da conta RPNP (B)	R\$ 22.344,27
Saldo Patrimonial 2020 Apurado	R\$ 18.578.651,72
Saldo Patrimonial 2020 Balanço Patrimonial	R\$ 18.578.651,72
Diferença	R\$ 0,00
Variação da conta RPNP (B)	
Saldo em 2019	R\$ 22.344,27
Saldo em 2020	R\$ 0,00
Total B	R\$ 22.344,27

* Dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total



pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	10.505.057,43	10.729.547,66	-2,09%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	10.505.057,43	10.729.547,60	-2,09%
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	10.505.057,43	10.729.547,60	-2,09%
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	10.505.057,43	10.729.547,66	-2,09%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	10.505.057,43	10.729.547,66	-2,09%

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Município está enquadrado no Regime Ordinário⁴.

⁴ Regime Abrangido pelas Unidades Públicas Devedoras. Disponível em:

<http://www.tjsp.jus.br/Precatorios/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=1526>. Acesso em: 13 jul. 2021.



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 177.487,39
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 233.024,94
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 182.451,58
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 228.060,75

O valor lançado na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, assim se compõe:

- R\$ 4.964,19 referentes à atualização monetária (fl. 04 do doc. 11);
- R\$ 228.060,75 referentes aos Mapas de Precatórios para pagamento em 2021, já contabilizados por ocasião de seu recebimento em 2020 (fls. 05/06 do doc. 11).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim (doc. 12)
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

02 – Segundo a Origem não há saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais (doc. 13).

04 – Segundo o Órgão, não há acordos diretos com os credores (doc. 14).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 8.270,34
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 8.270,34
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Doc. 15.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no Órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações ⁵		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

Salientamos que o Município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020 (certidões acostadas nos docs. 16 e 17).

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004458.989.20.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Mediante amostragem verificamos atraso nos recolhimentos dos encargos decorrentes de contribuições previdenciárias junto ao INSS durante alguns meses do exercício em exame.

Conforme verificado nos documentos de despesa juntados no doc. 18 partes 01 a 03, as guias de recolhimento não possuem data de vencimento e, por conta do apurado, a Fiscalização considerou as datas de vencimento constantes nas notas de empenhos.

Nesse passo, também identificamos atrasos nos recolhimentos dos encargos do Pasep, conforme quadro abaixo (doc. 19):

Competência - 2020	Data vencimento	Data de pagamento	Valor
Fevereiro	25/03/2020	16/04/2020	R\$ 8.413,52
Março	20/04/2020	08/06/2020	R\$ 7.767,54
Abril	25/05/2020	13/07/2020	R\$ 6.436,82
Junho	24/07/2020	13/08/2020	R\$ 7.018,09
Setembro	23/10/2020	16/11/2020	R\$ 7.143,32
Outubro	25/11/2020	03/12/2020	R\$ 7.249,37
Dezembro ⁶	25/01/2021	15/03/2021	R\$ 10.850,39

A Fiscalização constatou que durante o exercício em análise a

⁵ Instituto Nacional do Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Regime Próprio de Previdência Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, respectivamente.

⁶ A data de vencimento considerada para o mês de dezembro/2020 é aquela constante no documento de arrecadação constante no doc. 19, fl. 24.



Prefeitura Municipal não recolheu tempestivamente os encargos patronais e suplementares. De acordo com as informações fornecidas pelo Instituto de Previdência Municipal as contribuições devidas de janeiro e fevereiro de 2020 foram integralmente pagas somente em agosto, as de março até outubro foram quitadas em dezembro daquele ano, e as referentes a novembro foram pagas em janeiro de 2021⁷ (doc. 17-A).

De acordo com o documento acostado no doc. 17-A, mesmo em atraso, não foi quitada a totalidade do valor devido no exercício em análise, restando R\$ 8.371,59. Além disso, percebe-se que nos valores pagos após o vencimento não incidiram atualizações monetárias ou juros de mora (doc. 17-B).

Com relação aos parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Municipal, a Prefeitura possui seis acordos vigentes, sendo que as parcelas devidas de janeiro a novembro de todos os termos foram quitadas com atraso, conforme tratado no item B.1.6.1. deste relatório.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/ reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

- **Perante o RPPS:**

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.512/2017	1.739/2017	R\$ 223.720,63	200	12	12
1.512/2017	1.740/2017	R\$ 157.978,26	200	12	12
1.512/2017	1.743/2017	R\$ 187.654,60	200	12	12
1.512/2017	1.754/2017	R\$ 6.722.562,42	200	12	12

Documentos referentes aos Acordos de Parcelamentos acostados no doc. 20.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Verificamos, entretanto, que as parcelas de janeiro a novembro de todos os acordos de parcelamentos supracitados foram pagas em atraso,

⁷ As contribuições patronais e suplementares de dezembro/2020 foram pagas antes do vencimento, no exercício de 2021.



conforme demonstrativos extraídos do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, acostados às fls. 11/33 do doc. 20.

Há, ainda, acordos de parcelamentos/reparcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

- **Perante o INSS:**

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
12.810/2013	620233877	R\$ 1.416.165,83	240	12	12

- **Perante o RPPS:**

Lei Municipal Autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.522/2017	2.159/2017	R\$ 593.669,33	60	12	12
1.576/2018	1.434/2018	R\$ 1.307.428,99	60	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado (doc. 20).

Verificamos, entretanto, que as parcelas de janeiro a novembro dos dois acordos de parcelamentos supracitados foram pagas em atraso, conforme demonstrativos extraídos do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, acostados às fls. 34/45 do doc. 20.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos com o FGTS ou Pasep.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal (4,69%).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 21), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 10.848.201,47, o que representa 44,83% da Receita Corrente Líquida.

Entretanto, a Fiscalização detectou despesas com contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos.

Deste modo, em atendimento ao § 1º do art. 18 da LRF, foi incluído na despesa de pessoal a cada quadrimestre correspondente⁸, empenhos liquidados para pagamento de mão de obra terceirizada com serviços médicos, odontológicos, psicológicos, nutricionais, jurídicos e contábeis, conforme tratado no item B.3.1. deste relatório e demonstrado no quadro a seguir:

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 11.556.171,51	R\$ 11.659.785,72	R\$ 11.068.753,74	R\$ 10.848.201,47
Inclusões da Fiscalização	R\$ 495.175,32	R\$ 508.545,32	R\$ 524.085,32	R\$ 521.368,92
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 12.051.346,83	R\$ 12.168.331,04	R\$ 11.592.839,06	R\$ 11.369.570,39
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.830.576,35	R\$ 23.315.838,27	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 22.830.576,35	R\$ 23.315.838,27	R\$ 23.809.785,24	R\$ 24.201.061,51
% Gasto Informado	50,62%	50,01%	46,49%	44,83%
% Gasto Ajustado	52,79%	52,19%	48,69%	46,98%

⁸ Inclusões da Fiscalização em Dez/2019, Abr/2020 e Ago/2020 conforme relatório de fiscalização do 2º quadrimestre de 2020 (evento 41 destes autos).

Inclusão da Fiscalização em Dez/2020 conforme doc. 22.

Em que pese a inclusão de gastos não considerados para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco o limite previsto no art. 22, § único, da Lei supracitada.

Nessa esteira, de acordo com o apurado pela Fiscalização no exame das contas referentes ao 1º quadrimestre de 2020 (evento 17 destes autos) foi constatada a infringência do limite previsto no art. 22, § único, da LRF e do disposto no inciso IV do art. 22, da LRF, tendo em vista que houve admissão de pessoal no 1º quadrimestre de 2020, ensejada por motivo não vislumbrado na referida norma legal, que autoriza, tão somente, admissão decorrente de substituição de servidores aposentados ou falecidos nas áreas de saúde, segurança e educação.

Cabe ressaltar que o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 23):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	407	411	230	219	177	192
Em comissão	65	65	38	22	27	43
Total	472	476	268	241	204	235
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	47		13		13	

No exercício examinado foram nomeados cinco servidores para cargos em comissão (doc. 24), sendo que três deles não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), conforme demonstrado no item B.1.9.1 deste relatório.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas por meio da Lei Complementar Municipal nº 82, de 30 de março de 2012 e da Lei Complementar nº 163, de 09 de abril de 2020 (doc. 25 – partes 01 a 04).

B.1.9.1. EXISTÊNCIA DE CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CARGOS EFETIVOS

As Leis Complementares Municipais nº 82, de 30 de março de 2012 e a Lei Complementar nº 163, de 09 de abril de 2020 dispõe sobre cargos comissionados da Prefeitura Municipal (juntadas no doc. 25 – partes 01 a 04).

Apurou-se que o Órgão possui diversos cargos de provimento em comissão com caráter eminentemente técnico, operacional ou meramente burocrático, com atribuições típicas de cargos efetivos, não guardando consonância com os conceitos de direção, chefia e assessoramento, previstos no art. 37, inciso V, da CF/88.

Com relação àqueles cargos em comissão providos no exercício de 2020, verificamos o seguinte:

Servidor	Cargo em Comissão	Atribuições com caráter técnico, operacional e burocrático (conforme legislação)
Ademir Alves de Araújo	Encarregado de Controle Patrimonial	<ul style="list-style-type: none"> - Execução de atividades de controle de patrimônio; - Inventariar, tomar e manter controle de bens patrimoniais; - Manter rígido controle sobre todo o patrimônio municipal e coordenar-se com o Núcleo da Contabilidade para efeito de registro dos bens patrimoniais; - Elaborar relatório de responsabilidade e guarda de bens móveis e imóveis do Município, mantendo constante atualização do relatório; - Desempenhar outras atividades correlatas.
Marcelo Laine	Encarregado de Vias Urbanas, Estradas e Serviços Rodoviários	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar no planejamento, principalmente, operacional das políticas públicas e ações de governo relacionadas ao setor; - Comandar os recursos disponíveis em seu setor; - Cuidar para que as demais unidades da Administração Municipal, o controle externo e os cidadãos sejam informados das ações do Setor; - Fazer cumprir os princípios constitucionais básicos.
Vagner Bomfim	Encarregado Transporte Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar no planejamento, principalmente, operacional das políticas públicas e ações de governo relacionadas ao setor; - Comandar os recursos disponíveis em seu setor; - Cuidar para que as demais unidades da Administração Municipal, o controle externo e os cidadãos sejam informados das ações do Setor; - Fazer cumprir os princípios constitucionais básicos.

Para todos os cargos acima relacionados a escolaridade exigida é o Ensino Médio.

Com relação ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, provido no exercício em análise, verificamos que a escolaridade exigida para seu



provimento é o Ensino Médio, incompatível com o desempenho das funções de direção e chefia, infringindo o Comunicado SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015, que estabelece que a escolaridade exigida para tal cargo seja exclusivamente nível universitário. No mais, em teoria, tal cargo possui nível de escolaridade inferior ao dos seus subordinados.

É importante ressaltar que tal situação vem reiteradamente sendo objeto de apontamentos da Fiscalização nos exercícios de 2014 (TC-000154/026/14), 2015 (TC-002246/026/15), 2017 (TC-006715.989.16), 2018 (TC-004472.989.18) e 2019 (TC-004813.989.19) e de recomendações exaradas nos pareceres dos processos TC-002246/026/15 e TC-000154/026/14.

B.1.9.2. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS

O Estatuto dos Servidores (doc. 26) permite, em caso de necessidade, o acúmulo em até dois períodos de férias, conforme redação do art. 125:

Art. 125 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo **ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço**, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica observada a escala de férias que for aprovada (grifo nosso).

Através de certidão apresentada pela Origem e acostada no doc. 27, apurou-se a existência de diversos servidores com dois ou mais períodos de férias vencidas, evidenciando inobservância ao disposto no art. 125, retromencionado, podendo ocasionar um acúmulo de passivo trabalhista para o Município, além de contrariar o estabelecido no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

B.1.9.3. SEXTA PARTE

De acordo com o art. 109 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Rubinéia (doc. 26), o servidor que completar 20 anos de efetivo exercício receberá a sexta-parte de seu vencimento.

Mediante amostragem, foi observado que os servidores que fazem *jus* ao benefício têm recebido a sexta parte sobre o vencimento



acrescido dos adicionais por tempo de serviço, conforme tabela abaixo, referente ao exercício de 2020:

Servidor	Salário Base* (R\$)	Sexta Parte paga* (R\$)	Valor Devido* (R\$)	Pagamento a maior* (R\$)
Alexandra Durço dos Reis Ferraz	26.177,32	5.612,50	4.362,88	1.249,61
Claudionor Da Silva	15.706,44	3.809,57	2.617,74	1.191,83
Domingos Dias Moreira	15.706,44	4.043,54	2.617,74	1.425,80
Edson Claudio Venâncio	27.778,23	7.928,49	4.629,70	3.298,78
Marileila Venâncio Inocêncio	48.619,71	11.216,25	8.103,28	3.112,96
Rosana Aparecida Zanelato Laine	20.671,71	5.900,30	3.445,28	2.455,02

* Referente aos valores anuais extraídos das fichas financeiras acostadas ao doc. 34.

Esse procedimento adotado pelo Município contraria o art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual prevê que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Reproduzindo decisão no sentido de inconstitucionalidade de lei que estabeleça a percepção de vantagem, em repique:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 81, da Lei Complementar nº 08/1992, e da Lei nº 1.082/2011, do Município de Macedônia, instituindo, a primeira, a incorporação de quinquênios aos vencimentos dos servidores “para todos os efeitos”, gerando o efeito conhecido como “repique” ou “cascata”, tendo a segunda mencionada lei criado o 14º salário a ser pago no mês do aniversário do servidor. 1. O efeito gerado pela LC 08/92 no cálculo do adicional viola proibição constitucional de acumulação de acréscimos ulteriores, os quais devem incidir sem considerar aquela incorporação. Precedentes do STF. 2. Do mesmo modo, “quando a Administração Pública é pródiga em despesas legais, porém inúteis, como propaganda ou mordomia, quando a população precisa de assistência médica, alimentação, moradia, segurança, educação, isso sem falar no mínimo indispensável à existência digna”, tal como na concessão injustificada de 14º salário, há afronta aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público. 3. Ofensa aos arts. 111, 115, XVI, e 128, da Constituição Bandeirante. 4. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade do art. 81, da Lei Complementar nº 08/1992, e da Lei nº 1.082/2011, do Município de Macedônia. (ADI nº 2213310-70.2014.8.26.0000 – TJ/SP).

Destacamos que a situação retratada também foi objeto de apontamento no exame das contas do exercício de 2019, tratada no TC-004813.989.19.

B.1.9.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 1.122, de 7 de julho de 2010)	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2018	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2019	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00
(+) Não houve Revisão Geral Anual em 2020	R\$ 4.000,00	R\$ 10.200,00

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim (doc. 29)
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim (doc. 30)

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep, demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 3.256.482,92
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 3.027,25
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 2.835.998,74
(-) Valores Restituíveis		R\$ 428.904,65
Liquidez em 30.04		R\$ (11.447,72)
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 2.769.107,90
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 109.730,82
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ 407.063,16
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		
Liquidez em 31.12		R\$ 2.252.313,92

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o Município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$	11.800.020,82	R\$	23.413.811,10	50,3977%
07	R\$	11.619.966,39	R\$	23.667.731,62	49,0962%
08	R\$	11.592.839,06	R\$	23.809.785,24	48,6894%
09	R\$	11.490.788,35	R\$	24.421.374,33	47,0522%
10	R\$	11.326.004,43	R\$	24.611.403,27	46,0193%
11	R\$	11.274.785,33	R\$	24.488.005,21	46,0421%
12	R\$	11.369.570,39	R\$	24.201.061,51	46,9796%
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					3,42%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha)⁹ não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁹ Assim como no apontamento realizado no item B.1.8.1. Despesa de Pessoal, os gastos lançados no quadro foram ajustados em virtude da inclusão de dispêndios com pessoal terceirizado nos valores a seguir relacionados. Junho: R\$ 501.586,72; julho: R\$ 443.220,58; agosto: R\$ 524.085,32; setembro: R\$ 501.388,48; outubro: R\$ 498.222,34, novembro: R\$ 491.956,20 e dezembro: R\$ 521.368,92.



B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 7 de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período, cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme dados extraídos do Sistema Audep, demonstrado abaixo:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 14.449,09	R\$ 17.835,00	R\$ 7.410,00	R\$ 2.930,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 13.231,36

Fonte: Relatório de fiscalização do 2º Quadrimestre de 2020 (evento 41 destes autos).

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (doc. 31).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:



- Não houve a disponibilização de recursos orçamentários e materiais para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária;
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Houve regulamentação municipal específica que trate sobre dívida ativa. A regulamentação encontra-se abordada no Novo Código Tributário do Município de Rubinéia, através da Lei Complementar Municipal nº 112, de 27 de novembro de 2014, com um capítulo destinado ao tema, porém, sem disciplinar os procedimentos de encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa municipal, bem como o estabelecimento dos critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens, direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais, entre outros.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ATIVIDADES INERENTES A CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SENDO DESEMPENHADAS IRREGULARMENTE

A) CONTRATAÇÕES TERCEIRIZADAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CUJAS ATRIBUIÇÕES SÃO PRÓPRIAS DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Tendo em vista a vedação imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que em seu art. 8º, inciso IV proíbe até 31/12/2021 a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, com exceção feita às reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, arrolamos abaixo as terceirizações dos serviços médicos vindas dos exercícios anteriores para desempenho de atividades típicas de servidores efetivos, que se estenderam até o exercício em análise.

Os Contratos e respectivos Termos Aditivos, a seguir citados, estão juntados ao doc. 32 – partes 01 a 03. Quadro de pessoal no doc. 23:

- Contrato nº 34/2018 – Clínica de Psicologia e Nutrição 2V Ltda. – ME: prestação de serviços na área da saúde com disponibilização de um



profissional de Psicologia, contudo há uma vaga de Psicólogo não provida no quadro de pessoal (vigência do contrato: 09/05/2018 a 09/12/2020);

- Contrato nº 51/2017 – L B dos Santos Psicologia ME: prestação de serviços na área da saúde com disponibilização de uma profissional de Psicologia, contudo há uma vaga de Psicólogo não provida no quadro de pessoal (vigência do contrato: 12/09/2017 a 12/09/2020);
- Contrato nº 09/2019 – Pública Assessoria e Consultoria Sociedade Simples Ltda – ME: prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise contábil, financeira e orçamentária, contudo há uma vaga de Contador não provida no quadro de pessoal (vigência do contrato: 01/03/2019 a 01/03/2021).
- Contrato nº 49/2017 – Oliveira Delega Clínica Médica Ltda.: prestação de serviços de médico hospitalar com disponibilização de um profissional (médico clínico geral), entretanto há três vagas não providas de Médico no quadro de pessoal (vigência do contrato: 11/08/2017 a 11/08/2021);
- Contrato nº 27/2019: Clínica Médica Ferro Laranja Ltda.: prestação de serviços com o profissional Médico Clínico Geral, todavia há três vagas de Médico no quadro de pessoal (vigência do contrato: 22/07/2019 a 21/07/2020, distrato assinado em 16/12/2019 e ajuste cumprido até 06/01/2020, conforme acordo entre as partes);
- Contrato nº 13/2020 – Capella e Montilha-Clínica Médica S/S Ltda., prestação de serviços médicos com profissional Clínico Geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rubinéia e na UBS do Distrito de Esmeralda, contudo há três vagas de médicos não providas no quadro de pessoal (vigência do contrato: 27/02/2020 a 26/02/2021).
- Contrato nº 55/2018 – Trindade e Paixão Odontologia Ltda.: prestação de serviços odontológicos no Município, todavia há três vagas não providas de Dentista no quadro de pessoal (vigência do contrato: 31/08/2018 a 31/08/2021).
- Contrato nº 24/2017 – Manoel Tobal Garcia Junior Sociedade de Advocacia: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, contudo há uma vaga de Assessor Jurídico provida no quadro de pessoal (vigência do contrato: 03/04/2017 a 03/04/2021).

Consigne-se que as relações de despesas empenhadas, liquidadas e pagas relativas aos mencionados contratos de terceirização foram incluídas no quadro de Despesas de Pessoal mencionado no item B.1.8.1. (doc. 22), uma vez que foram, equivocadamente, contabilizadas no grupo



Outras Despesas Correntes e elemento Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, logo não consideradas para a apuração do cálculo inicial da despesa de pessoal.

B) ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DESEMPENHADAS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS E POR SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO

Além do exposto anteriormente, foi constatado que há atribuições próprias de servidores efetivos sendo desempenhadas por servidor em cargo em comissão e por empresa terceirizada, conforme segue.

Da análise do quadro de pessoal referente ao exercício em exame, verificou-se que a Administração Pública Municipal conta com a existência de um cargo não provido de Contador (doc. 23).

Para a consecução das atividades dessa natureza, a Origem celebrou o Contrato nº 7/2019, em 01/03/2019, com a empresa Pública Assessoria e Consultoria – Sociedade Simples Ltda. ME, para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cuja atuação tem se mantido mediante a celebração de termos aditivos, os quais seguem acostados à documentação constantes nas fls. 17/22 doc. 32 - parte 01.

Outrossim, para o desempenho das atividades rotineiras do Setor de Finanças e Contabilidade, a Administração utilizou-se até 17/12/2020 de servidor provido no cargo exclusivamente em comissão de Diretor do Departamento de Finanças (doc. 33 e 25 - parte 04).

Nesses termos, verifica-se que ao celebrar contrato com empresa do ramo contábil, além de promover nomeação de servidor em cargo exclusivamente em comissão para o desempenho de atividades rotineiras inerentes ao setor contábil/financeiro, passíveis de serem executadas pelo corpo de servidores da própria Municipalidade e ainda, sem a realização de concurso público para preenchimento da única vaga no cargo de Contador, a Prefeitura Municipal incorre em desatendimento ao art. 37, inciso II, da CF/88.

Por fim, verificamos ressalvas nos serviços prestados pela empresa e pelo servidor supramencionados, conforme apontado nos itens B.3.4., G.2. e H.3. deste relatório.

De igual modo, situação semelhante foi identificada no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, a qual celebrou o Contrato nº 24/2017, com a empresa Manoel Tobal Garcia Junior Sociedade de Advocacia,



para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica (doc. 32 parte 03). O término da vigência contratual está previsto para 03/04/2021 já incluídas as prorrogações.

Conforme apontado no relatório do 2º quadrimestre de 2020 (evento 41 destes autos), no quadro de pessoal existe o cargo em comissão de Assessor Jurídico, cujas atribuições se assemelham ao objeto do contrato (doc. 25 -parte 03 e doc. 32 - parte 03). Tal cargo terminou o exercício em análise provido (doc. 23).

Constatamos que não existe o cargo de Procurador Jurídico no quadro de pessoal no Município (doc. 23). As atividades desenvolvidas por tal cargo são eminentemente técnicas e de caráter permanente, de modo que devem ser providas em caráter efetivo, e não em comissão, a bem da continuidade do serviço público. Tal cenário viola o art. 131, § 2º, e o art. 132, da Constituição Federal, c/c art. 30, *caput* e parágrafo único, da Constituição Estadual, os quais estabelecem que a Advocacia Pública deva ser exercida por funcionários do quadro permanente.

**B.3.2. DÍVIDA ATIVA**

Movimentação da Dívida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 6.106.862,26	R\$ 3.010.186,71	-50,71%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 6.106.862,26	R\$ 3.010.186,71	-50,71%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 6.106.862,26	R\$ 3.010.186,71	-50,71%
Total Ajustado	R\$ 6.106.862,26	R\$ 3.010.186,71	-50,71%
Recebimentos	R\$ 600.167,43	R\$ 644.389,89	7,37%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 600.167,43	R\$ 644.389,89	7,37%
Cancelamentos	R\$ 3.945.693,02	R\$ -	-100,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 3.945.693,02	R\$ -	-100,00%
Valores não Recebidos	R\$ 1.561.001,81	R\$ 2.365.796,82	51,56%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 1.561.001,81	R\$ 2.365.796,82	51,56%
Inscrição	R\$ 1.449.184,90	R\$ 1.399.796,02	-3,41%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 1.449.184,90	R\$ 1.399.796,02	-3,41%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas		R\$ -	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 3.010.186,71	R\$ 3.765.592,84	25,09%

Considerando-se os dados do quadro, informados pela Origem ao Sistema Audesp, observa-se um aumento de 25,09%, no montante da dívida ativa, em relação ao exercício anterior.

Conforme informado pela Origem, o aumento foi motivado pelo ingresso de novos contribuintes, associado ao crescimento da inadimplência, provocado pela pandemia (doc. 35).

De acordo com declaração apresentada pela Origem (doc. 36), no



exercício em análise foram interpostas 738 ações judiciais para cobrança dos créditos, referente aos exercícios de 2007 a 2020.

No que tange ao cancelamento de dívida ativa, consoante relatório apresentado pela Municipalidade (doc. 37), foram realizados cancelamentos no valor de R\$ 26.633,02, valor este divergente do apurado no quadro anterior, em que não há registros de cancelamentos durante o exercício em exame.

Ademais, o Órgão forneceu o demonstrativo anexado ao doc. 37-A, relacionando os valores inscritos em dívida ativa e o ano correspondente:

ANO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	REPRESENTATIVIDADE	
1996	R\$ 429,71	R\$ 6.256,443	R\$ 1.172.937,26	30,10%
1997	R\$ 574,71	R\$ 8.114,65		
1998	R\$ 607,34	R\$ 8.452,87		
1999	R\$ 132,21	R\$ 1.786,75		
2000	R\$ 1.110,45	R\$ 14.312,38		
2001	R\$ 1.260,91	R\$ 14.347,77		
2002	R\$ 1.277,13	R\$ 12.813,30		
2003	R\$ 1.338,31	R\$ 10.835,77		
2004	R\$ 1.374,54	R\$ 9.973,19		
2005	R\$ 1.658,99	R\$ 11.624,97		
2006	R\$ 3.020,06	R\$ 19.558,89		
2007	R\$ 3.003,49	R\$ 18.368,49		
2008	R\$ 3.135,75	R\$ 17.709,52		
2009	R\$ 4.430,44	R\$ 23.189,23		
2010	R\$ 6.824,92	R\$ 30.936,50		
2011	R\$ 10.820,95	R\$ 43.415,15		
2012	R\$ 11.450,64	R\$ 42.485,90		
2013	R\$ 179.027,65	R\$ 539.448,23		
2014	R\$ 45.469,49	R\$ 148.114,31		
2015	R\$ 75.376,47	R\$ 191.192,95		
2016	R\$ 160.486,68	R\$ 308.891,10		
2017	R\$ 176.526,59	R\$ 298.132,13		
2018	R\$ 226.693,07	R\$ 338.123,92		
2019	R\$ 539.613,50	R\$ 710.076,64		
2020	R\$ 917.422,19	R\$ 1.068.063,85		
TOTAL	R\$ 2.373.066,19	R\$ 3.896.224,90	R\$ 3.896.224,90	100%

Da análise do quadro acima, verifica-se que há elevado montante da dívida ativa lançado há mais de cinco anos, estando sujeito à prescrição pelo lapso temporal.

Verifica-se também que o valor total da dívida ativa em 31/12/2020 no relatório fornecido pela Origem (R\$ 3.896.224,90) diverge dos dados informados ao Sistema Audeps (R\$ 3.765.592,84).

Tal qual o Comunicado SDG nº 34, de 27 de outubro de 2009, as divergências apuradas (saldo no final do exercício e valor cancelado) denotam falhas graves, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964).



B.3.3. BENS PATRIMONIAIS

Assinalamos que o último levantamento geral dos bens móveis e imóveis da Origem foi realizado em 2015 (doc. 38), contrariando o art. 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

B.3.4. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,53%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,53%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	30,53%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	97,25%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	97,25%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	97,25%

Fonte: Demonstrativos extraídos do Sistema Audesp no doc. 39.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se



o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem (doc. 40), as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental (anos iniciais e finais), foram suspensas a partir de 21/03/2020¹⁰, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas a partir dessa data.

Com base nos dados informados ao IEG-M e na declaração encaminhada à Fiscalização (doc. 41), não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município durante os meses de aulas presenciais no exercício de 2020.

O Município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, eis que o piso municipal foi de R\$ 1.951,55 para 30 horas semanais (doc. 42), enquanto o piso nacional no exercício em análise foi de R\$ 2.164,68 para a mesma carga horária¹¹.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (doc. 43).

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:

¹⁰ De 21/03/2020 até o final do ano letivo.

¹¹ Piso nacional de 2020: R\$ 2.886,24 (40 horas semanais). Piso nacional de 2020: R\$ 2.164,68 (30 horas semanais).

- Não há local para acondicionamento de leite materno no estabelecimento que oferece creche, contrariando o que estabelece o art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 4 de dezembro de 2015;
- A Prefeitura Municipal não possui cronograma para compra de brinquedos ou materiais pedagógicos;
- A Prefeitura Municipal possui todas as turmas de creche com menos de 30 m² por 13 alunos, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.1 as características do prédio para abrigar a oferta de uma creche;
- A Prefeitura Municipal possui 60,87% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 9, de 2 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de creche em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional (4,67 horas/profissional);
- Nenhum estabelecimento que oferece creche possui Projeto Político Pedagógico atualizado;
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2020, assunto abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A Prefeitura Municipal possui quatro turmas de Creche com mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.2.2 que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é 13 alunos;
- Foram disponibilizados brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de pré-escola do Município, mas a higienização dos brinquedos/materiais pedagógicos não era realizada diariamente;
- Todas as turmas de Pré-Escola têm menos de 30 m² por 22 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.2., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola;



- A Prefeitura Municipal possui 25% do quadro de professores de Pré-Escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Pré-Escola em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional (carga horária realizada de 6 horas/profissional);
- Nenhum estabelecimento que oferece Pré-Escola possui Projeto Político Pedagógico atualizado;
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2020, assunto abordado na Estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- Nenhuma escola dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. De acordo com o informado no IEG-M as duas unidades de Ensino Fundamental estão com as salas de informática desativadas, pois os computadores encontram-se obsoletos;
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais dos Anos Iniciais em 2020 foi inferior a 20 horas/profissional (2,80 horas/profissional);
- A Prefeitura Municipal possui 45,16% do quadro de professores dos Anos Iniciais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Dos dois estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, somente um possui o Projeto Político Pedagógico atualizado;



- A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme prevê a Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e o inciso IX do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação (IDEB 2019: meta de 7,20, índice observado de 6,80);
- Não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, infringindo o art. 5º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 45, de 2013;
- A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso;
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2020, o que dificulta o atingimento da Meta 2 e da Estratégia 13 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar;
- A Prefeitura Municipal não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) no ano de 2020;
- Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- Somente uma das duas escolas dos Anos Iniciais possuía quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18 m x 30 m), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;



- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010;
- A Prefeitura Municipal informou que não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola, contrariando o inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- A Prefeitura Municipal não possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: temperatura e umidade do ar;
- A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, o Plano não possui cronograma para a execução das metas, contrariando o estabelecido no § 1º do art. 7º do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A Prefeitura Municipal não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- A Prefeitura Municipal não fornece estrutura física e recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb contrariando o § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- A Prefeitura Municipal não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, contrariando o inciso I do art. 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- A Prefeitura Municipal não divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE por meio de comunicação oficial, contrariando o inciso IV do art. 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação



constitucional/legal (doc. 44):

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	19,92%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	19,92%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19,92%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo Municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	593
Número de casos em análise da Covid-19	13
Número de casos descartados da Covid-19	470
Número de casos confirmados da Covid-19	110
Número de casos recuperados da Covid-19	105
Número de óbitos confirmados de Covid-19	2
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
Número de leitos na enfermaria existentes	0
Número de leitos na enfermaria ocupados	0
Número de leitos na UTI existentes	0
Número de leitos na UTI ocupados	0

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM/NÃO/ PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Não
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foi constatada a irregularidade acima relacionada.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou e a Fiscalização constatou que o Município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM/NÃO/ PREJUDICADO
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.



D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o Município não adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, constatamos as ocorrências descritas no item B.1.1.2.3. deste relatório.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob amostragem, constatamos que houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 (doc. 45).

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o Município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:



- A Prefeitura Municipal não apresentou o Relatório do 3º Quadrimestre de 2020 em audiência pública na Câmara Municipal até o final de fevereiro de 2021, contrariando art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Os Relatórios Anuais de Gestão de 2019 e 2020 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde por meio físico, contrariando o art. 99, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;
- Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- Os agendamentos das consultas não respeitam o intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra;
- Não houve controle de absenteísmo de consultas;
- Todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal utilizam o frigobar como equipamento de refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas), infringindo a recomendação quanto a conservação dos imunobiológicos constante no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (2017);
- Não houve execução das atividades de educação em saúde em âmbito municipal, contrariando os arts. 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não houve desenvolvimento, pela Prefeitura Municipal, de ações reguladoras em seu território, operacionalizando por meio de complexo regulador municipal e/ou participando em cogestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais, contrariando o inciso IV do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o art. 1º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não houve a elaboração de protocolos de regulação de acesso formalizados em âmbito municipal, contrariando o inciso IV do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso IV do § 1º do art. 8º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
- Não houve regulação da referência a ser realizada em outros municípios, de



acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos, contrariando os incisos II e IV do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012, e o inciso IV do § 3º do art. 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal, contrariando o item h do art. 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012;
- Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no art. 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza o inciso VI do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. Este assunto é abordado pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Entretanto, não assinalou que possui indicadores de eficácia e eficiência e



nem de avaliação dos recursos aplicados;

- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º, incisos II e X, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 5 de julho de 2002.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:

- Foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec, mas não há qualquer tipo de recurso destinado a ela, o que impossibilita a execução do disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no art. 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608,



de 10 de abril de 2012;

- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (Plancon). Este assunto é abordado no art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A Prefeitura Municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o art. 24, inciso IV, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e os arts. 46 e 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência e legislação correlata em vigor, em conformidade com o Comunicado SDG nº 29, de 12 de setembro de 2018, acessamos a *homepage* da Prefeitura Municipal de Rubinéia (<https://rubineia.sp.gov.br/>) e o Portal da Transparência (<http://sppmrubineia.dcfiorilli.com.br:8079/transparencia/>), em 13/07/2021, e apuramos o descrito a seguir (doc. 46):

- O *site* da Prefeitura não contém informações atualizadas periodicamente, pois a legislação está desatualizada: a aba “Decreto” contém informação apenas do exercício de 2021;



- As informações existentes no *site*, na aba “Atividade” (Concurso Público, Processo Seletivo e Seleção Pública) referem-se apenas aos registros do exercício de 2021;
- As informações existentes no *site*, na aba “Licitação” referem-se apenas aos registros do exercício de 2021;
- Não há divulgação no Portal da Transparência dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;
- O instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação não está disponível nem acessível no *site* do Órgão;
- Verificou-se a ausência da divulgação do recibo da prestação de contas e do Parecer do Tribunal de Contas.
- A pesquisa na aba “Licitações” não retorna resultados anteriores a 2021.
- A Prefeitura Municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audep, contrariando o art. 55 das Instruções nº 01, de 18 de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:



DESCRIÇÃO	SIM/NÃO/ PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28, de 02 de abril de 2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18, de 27 de abril de 2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.2. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Baseados nas respostas da Origem aos quesitos do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), bem como na validação por amostragem dos dados passíveis de comprovação, o Município de Rubinéia apresentou as seguintes vulnerabilidades em relação a este índice temático no exercício de 2020:

- A Prefeitura Municipal não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);
- Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à Tecnologia da Informação;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do art. 25, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- O instrumento normativo que regulamentou a Lei de Acesso à Informação



não está disponível nem acessível na internet, o que compromete a transparência tratada no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações;
- A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados não fica sob sua gestão direta. O banco de dados sob a gerência direta dificulta o acesso de terceiros a dados públicos sem que o responsável municipal tenha conhecimento;
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza ao público as seguintes formas de atendimento à distância: aplicativo de mensagens, redes sociais e aplicativo da Prefeitura;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do art. 23, inciso III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 47):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Meta 16.6.

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4, 4.1, 4.5, 4.7, 4.c e 16.6.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.c, 3.8.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Meta 12.4.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.5 e 11.b.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica, porém houve desatendimento às Instruções deste Tribunal, pois a Prefeitura Municipal realizou a entrega intempestiva dos seguintes documentos:



Tipo de Documento	Prazo para Entrega	Data de Entrega
Balancete-Isolado-Conta-Contábil	27/01/2020	29/01/2020
Balancete-Isolado-Conta-Corrente	27/01/2020	29/01/2020
Publicação Remuneração Cargos e Empregos Públicos	30/03/2020	31/03/2020
i-Gov TI	27/02/2020	16/03/2020
i-Educ	27/02/2020	16/03/2020
i-Saúde	27/02/2020	16/03/2020
i-Planejamento	27/02/2020	16/03/2020
i-Fiscal	27/02/2020	16/03/2020
i-Amb	27/02/2020	16/03/2020
i-Cidade	27/02/2020	16/03/2020
Parecer-Conselho-Fundeb	30/10/2020	31/10/2020
Publicação RREO - Resultado Nominal	31/03/2020	01/03/2021
Publicação Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30/10/2020	31/10/2020
Conciliações Bancárias Mensais	30/10/2020	09/11/2020

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006715.989.16	DOE 24/05/2019	Data do Trânsito em julgado 14/07/2020
Advertências: - Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M com revisão dos pontos de atenção destacados; - Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; - Adote medidas efetivas visando sanear as impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.			

Exercício 2016	TC 004237.989.16	DOE 07/06/2018	Data do Trânsito em julgado 26/07/2018
Recomendações: - Ultime medidas de regular divulgação de informações oportunas ao acompanhamento dos atos de gestão pública, para o fim de atendimento à disciplina de Acesso à Informação e aos demais dispositivos de regência, bem como em observância ao princípio da Transparência; - Aperfeiçoe os parâmetros de planejamento com vistas à moderação na abertura de créditos adicionais e alterações, para o fim de prevenir futuras distorções do plano orçamental e assegurar o equilíbrio das contas, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e em atendimento dos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015; - Aprimore mecanismos de cobrança da Dívida Ativa Municipal para o fim de maior recuperação de créditos; - Regularize o acúmulo de férias, tendo em vista a prevenção de futuros prejuízos ao erário em razão de atrasados trabalhistas; - Atente ao cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	5,85%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,66%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM



PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,98%*
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	30,53%
ENSINO – Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	97,25%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,92%

* Considerando-se os ajustes efetuados pela Fiscalização.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Controle Interno não elaborou os relatórios relativos aos 2º e 3º quadrimestres de 2020;
- O único relatório produzido pelo Controle Interno no período atendeu parcialmente suas funções institucionais;
- O Controle Interno não apresentou documentação comprobatória de que atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Planejamento do Município, conforme tratado em item próprio.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Alterações orçamentárias correspondentes a 39,03% da despesa fixada (inicial), evidenciando um insuficiente planejamento orçamentário, em descumprimento aos Comunicados SDG n°s 29/2010, 32/2015 e 13/2017;



- Inobservância aos princípios da valorização do planejamento e da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF).

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

- Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas irregularidades no mês de dezembro de 2020, conforme relatado no processo TC-014763.989.20 (ausência de pesquisa de preços nas aquisições realizadas e aquisições a preços superiores ao praticados no mercado).

B.1.6. ENCARGOS

- Recolhimentos dos encargos devidos ao INSS, Pasep e RPPS foram realizados intempestivamente;
- Os encargos devidos ao RPPS recolhidos em atraso não incidiram atualizações monetárias ou juros de mora.
- Recolhimentos dos parcelamentos devidos ao RPPS foram realizados intempestivamente.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Recolhimentos dos parcelamentos devidos ao RPPS foram realizados intempestivamente.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Foram efetuadas inclusões pela Fiscalização, referentes às despesas de contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos, em obediência aos ditames do art. 18, § 1º, da LRF;
- No 1º quadrimestre de 2020 foi constatada a infringência do limite previsto no art. 22, § único, da LRF e do disposto no inciso IV do art. 22, da LRF, tendo em vista que houve admissão de pessoal o período.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Existência de cargos em comissão com atribuições típicas de cargos efetivos;
- Acúmulo de férias vencidas;
- Pagamento de sexta-parte em “efeito cascata”, em desatendimento ao art. 37, inciso XIV, da CF/88.



B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Gestão Fiscal do Município, conforme tratado em item próprio.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. ATIVIDADES INERENTES A CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SENDO DESEMPENHADAS IRREGULARMENTE

- Diversas contratações terceirizadas de prestação de serviços, cujas atribuições são próprias de cargos públicos efetivos, descumprindo o art. 37, II, da CF e os princípios da moralidade e da economicidade, bem como o art. 18, § 1º, da LRF;
- Atribuições próprias de servidor efetivo são desempenhadas por servidores comissionados e por empresas terceirizadas.

B.3.2. DÍVIDA ATIVA

- Aumento de 25,09% no montante da dívida ativa motivado pelo ingresso de novos contribuintes, associado ao crescimento da inadimplência;
- Existência de elevado montante da dívida ativa sujeito à prescrição pelo lapso temporal;
- Divergências nos valores cancelados informados ao Sistema Audep e dos informados pela Origem à Fiscalização;
- Divergências quanto ao valor total da dívida ativa em 31/12/2020, fornecido pela Origem e aquele informado ao Sistema Audep;
- Descumprimento do Comunicado SDG nº 37/2009.

B.3.3. BENS PATRIMONIAIS

- Não houve a realização de levantamento geral de bens móveis e imóveis, no exercício em análise, sendo que o último foi realizado no exercício de 2015.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO



- O Município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei nº 11.738/2008;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Educação do Município, conforme tratado em item próprio.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

- Não houve participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou comitê de crise para enfrentamento à Covid-19.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

- Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, constatamos as ocorrências descritas no item B.1.1.2.3. deste relatório.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Saúde do Município, conforme tratado em item próprio.

E.1. IEG-M – I-AMB

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Meio Ambiente do Município, conforme tratado em item próprio.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Gestão de Proteção à Cidade, conforme tratado em item próprio.



G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Constatou-se descumprimento das determinações legais relacionadas à Transparência.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Constatação de divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp (item B.3.2. deste relatório).

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Através do questionário do IEG-M, foram identificados pontos fracos que atingem a área de Governança de Tecnologia da Informação, conforme tratado em item próprio.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município pode não atingir inúmeras metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às Instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-11.2, em 05 de agosto de 2021.

Ricardo Cussioli Maringolo
Agente da Fiscalização - Administração

Roberta de Souza Alves Santana
Chefe Técnica da Fiscalização